

PROCESSO Nº 2018005586

INTERESSADO **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**  
ASSUNTO Retificação de Relatório de Execução nº 27/2017 - FIDI.  
Processo SEI nº 201800010016119.



## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos encaminhados a esta Casa de Leis por meio do Ofício Mensagem nº 12794//2018 originados na Secretaria de Estado da Saúde, visando dar embasamento à apreciação do seu conteúdo por esta Casa Legislativa, nos termos Constitucional e de legislação infraconstitucional.

De seu turno, a GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE faz suas alegações onde transcrevemos a parte que os interessa

(...)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG e a Coordenação de Acompanhamento Contábil- CAC, no uso de suas atribuições concedidas pela Portaria nº 734/2015 GAB/SES-GO de 16 de Dezembro de 2015, toma público e estabelece a retificação do Relatório nº 27/2017, referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011 SES/GO - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, período de avaliação julho a dezembro de 2017.

De acordo com o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO Nº 27/2017 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 170/2011 SES/GO, em sua parte 'Sumário Executivo' tem-se



(...)

**A FIDI não cumpriu as metas de Produção relacionada aos quantitativos de exame (parte fixa), nem as metas dos Indicadores da Parte Variável, estabelecidas para o período avaliado.**

Já na parte PRODUÇÃO ASSISTENCIAL - PARTE FIXA, temos

**As tabelas de 01, 02, 04 e 05 demonstram que as demais metas quantitativas de produção de exames não foram atingidas, mesmo considerando a margem de variação estipulada no contrato de gestão (até 10% ao centro da meta). Obtendo resultados inferiores ao contratado na produção de Raios-X (14,19%), de Mamografia (38,25%), de Tomografia Computadorizada (13,56%) e de Ultrassonografia (13,21%).**

Os INDICADORES DE QUALIDADE - PARTE VARIÁVEL, apresentam os seguintes resultados

**A FIDI não cumpriu, tanto no terceiro trimestre de avaliação, (Julho a Set/2017), quanto no quarto (Outubro a Dezembro/2017) os Indicadores: "Tempo máximo de transmissão do estudo completo de laudos formatados na unidade emissora de 10 minutos" e "Tempo máximo de devolução do laudo após transmissão, sendo Raios - X 12 horas e demais modalidades 4 horas".**

Na parte Conclusiva do relatório apresentado temos

A Organização Social - FIDI no período de avaliação Semestral (Julho a dezembro/2017) não cumpriu as metas de Produção Quantitativa dos Exames de RX, de Mamografia, de Tomografia Computadorizada e de Ultrassonografia desta forma, passíveis de



reajuste financeiro prevista em contrato. A FIOI não cumpriu, tanto no primeiro trimestre (Julho a Set/2017), quanto no quarto trimestre (Outubro a Dezembro/2017) da parte variável assumida no 50 Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, também sendo, passível reajuste financeiro prevista em contrato.

Ao iniciar a análise verificamos que se encontra em tramitação nesta Casa o Processo n. 2018001999, que trata do Relatório 27/2017, cuja retificação é informada pelo presente processo.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no §2º de seu art. 111, determina que sempre que houver a apresentação de dois ou mais projetos sobre um mesmo assunto, deverão ser apensados ao apresentado primeiro.

Assim sendo, por imposição regimental, deve o presente processo ser apensado ao de n. 2018001999.

**Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.**

**A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:**

**Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas**

do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de  
responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma Instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel do controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

*Portanto, impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.*

Entretanto, como Parlamentar desta Casa, titular do controle externo imbuído do dever de zelar pelo uso legal, econômico e efetivo da coisa pública requeiro:

- O apensamento do processo ao de n. 2018001999;

Que sejam os presentes autos diligenciados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE** para que o mesmo, na condição de órgão auxiliar a esta Casa no processo de fiscalização, anexe seu relatório sobre o Relatório de Execução n.27/2017 – FIDI pertinente ao processo SEI n. 201800010016119 (referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 170/2011 SES/GO – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de





Diagnóstico por Imagem – FIDI, período de Avaliação Julho a Dezembro de 2017) e

- Que sejam os presentes autos diligenciados à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** para que a mesma faça a juntada do Extrato da Situação da Prestação de Contas nos informando o status do julgamento.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Maio de 2019.

  
Deputado Chico KGL

Relator